



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.138

de 25 de setembro de 1995.

Autoriza o Executivo Municipal assinar Convênios de Cooperação e Termos Aditivos com as Secretarias de Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Tombos, como Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênios, Termos de Cooperação e Termos Aditivos com as Secretarias de Estado de Minas Gerais, podendo, portanto, receber qualquer parcela em dinheiro e doações em nome do Município de Tombos, dar recibos e quitação, bem como assinar compromissos de Prestação de Contas.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os acordos, Termo de Cooperação e Aditamentos firmados pelo Sr. Prefeito Municipal com as Secretarias de Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 25 de setembro de 1995.

*Marco Aurélio Monteiro de Barros Guimarães*  
Marco Aurélio Monteiro de Barros Guimarães  
- Prefeito Municipal.-